



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 18/2000.
(Revogado pelo Provimento n° 08/2009)

~~Dispõe sobre o PLANTÃO JUDICIÁRIO.~~

~~O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO~~ que a Lei n.º 6.020, de 02.06.98—
Cód. J. Alagoas e a RESOLUÇÃO n.º 10, de 26.10.99, do TJ, no que dizem com o
PLANTÃO JUDICIÁRIO, autorizam o reexame dos PROVIMENTOS, a respeito,
notadamente os de n.º 03/95, 04/98 e 29/99, desta CGJ, para adequá-los a sistemática
nova, concebida, nesse sentido, visando disciplinar e orientar o regular funcionamento
da administração da Justiça de 1º Grau;

RESOLVE:

~~Art. 1º O PLANTÃO JUDICIÁRIO destina-se, exclusivamente, a conhecer, examinar e decidir, fora do expediente normal, matéria de caráter urgente.~~

~~Parágrafo único. A prática de ato do processo, ou de medida a ele relativa, ainda que anterior ao oferecimento da Denúncia ou Queixa, não previne a competência do Juiz Plantonista.~~

~~Art. 2º Nas Comarcas com mais de uma Vara, quando houver expediente forense, o Juiz Plantonista atuará das 18:00 horas de um dia às 08:00 horas do dia seguinte e, em qualquer Comarca, quando não houver expediente forense (sábado, domingo, feriado, ponto facultativo), das 14:00 às 18:00 horas.~~

~~Parágrafo único. Quando necessário, o Juiz de Plantão e os Serventuários da Justiça atenderão fora do horário estabelecido.~~

~~Art. 3º Na Comarca da Capital, o Plantão desenvolver-se-á da seguinte forma:~~

~~I — durante as Férias coletivas, serão 06 (seis) Juízes: 02 (dois) na área cível, 02 (dois) na área criminal e 02 (dois) nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, atuando nos respectivos Juízos;~~

~~II — durante os Feriados forenses (os dias da semana santa, os de 23/JUN a 01/JUL e os de 20 a 31/DEZ), atuarão 02 (dois) Juízes (01 em cada área);~~



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~III - nos dias em que não houver expediente forense, inclusive nas férias coletivas, atuará Juiz Plantonista único, com competências cível e criminal.~~

~~Parágrafo único. O Juiz Plantonista será designado pelo Corregedor-Geral da Justiça.~~

~~Art. 4º Auxiliarão, no Plantão, 01(um) Eserivão, 01 (um) Eserevente (escolhido pelo Eserivão) e 02 (dois) Oficiais de Justiça, lotados, todos, no Juízo de que titular o Juiz Plantonista.~~

~~Art. 5º O Plantonista — Juiz ou Serventuário só justificadamente poderá ausentar-se do Cartório.~~

~~Art. 6º Localizar-se-á o Plantão, nos dias em que não houver expediente forense:~~

~~I — na Capital, em dependência do Foro Des. JAIRON MAIA FERNANDES, designada pelo Corregedor-Geral da Justiça;~~

~~II — no Interior, na sede da Comarca onde lotado o Juiz Plantonista.~~

~~Art. 7º A Corregedoria-Geral da Justiça fará publicar a ESCALA de Plantão, no Diário Oficial do Estado, até a última semana de cada mês, por Portaria da qual constarão o nome do Juiz e Serventuários Plantonistas, além de endereço e telefone do Fórum, incumbindo ao Juiz Superintendente ou Diretor do Fórum fazê-la afixar no átrio do prédio, em locais estratégicos, dando-lhe ampla divulgação.~~

~~Parágrafo único. Quando se referir a Férias coletivas, a Escala será publicada, anualmente, em JAN, para o Plantão de JUL, e, em AGO, para o de JAN do ano seguinte.~~

~~Art. 8º Poderá haver PERMUTA entre Juízes Plantonistas da mesma Circunscrição, a requerimento deles ao Corregedor-Geral da Justiça, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do Plantão.~~

~~Art. 9º O Juiz Plantonista, impossibilitado de comparecer ao Plantão, ocasionalmente impedido, ou que declarar suspeição para funcionar em algum Feito, será substituído:~~

~~I — na Capital, durante as Férias coletivas, por outro Plantonista de igual competência;~~



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~H — na Capital, durante os feriados forenses, pelo outro Plantonista;~~

~~III — na Capital, nos dias úteis e naqueles em que não houver expediente forense, por seu Substituto, conforme Tabela editada pelo Tribunal de Justiça;~~

~~IV — no Interior, havendo mais de uma Vara, pelo Juiz titular da Vara subsequente, ou por Plantonista da Circunscrição subsequente, obedecida, em ambos os casos, a ordem numérica de ascendente.~~

~~Parágrafo único. O Juiz Plantonista substituído cientificará, por escrito, o Substituto.~~

~~Art. 10. Excepcionalmente, impossibilitado o Serventuário de comparecer ao Plantão, nos impedimentos e nas suspeções, o Juiz Plantonista designará outro, convocando-o, de imediato.~~

~~Art. 11. Nas Comarcas onde houver mais de uma Vara, adotar-se-ão, no Plantão, os seguintes Livros e Pastas arquivos:~~

- ~~a) livro-tombo;~~
- ~~b) livro de carga;~~
- ~~c) pasta-arquivo para cópia de Feitos;~~
- ~~d) pasta-arquivo para ofícios expedidos;~~
- ~~e) pasta-arquivo para ofícios recebidos.~~

~~Parágrafo único. Inexistindo, na Comarcas, local previamente destinado à instalação do Plantão, o acervo a que se refere o caput passará, sob protocolo, de um a outro Escrivão Plantonista.~~

~~Art. 12. O Escrivão lavrará, no Livro de registro de Feitos, Termo de abertura e de encerramento do Plantão, assinando-o com o Juiz.~~

~~Art. 13. No primeiro dia útil após o Plantão, Processos e Documentos que nele foram objeto de exame serão remetidos, sob protocolo, à Distribuição.~~

~~Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Plantonista, ressalvado, a requerimento, o reexame pelo Corregedor Geral da Justiça.~~



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 15. Este Provimento entrará em vigor no dia 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Provimentos n.º 03, de 18.05.95, n.º 04, de 17.03.98 e n.º 29, de 13.05.99.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

Desembargador **HOLLANDA FERREIRA**
Corregedor Geral da Justiça

Publicado no dia 08/10/2000